



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.375, de 03 de dezembro de 2025.

PUBLICADO NO ATRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 03 / 12 / 2025

Altera a redação dos itens 3 e 19 do art. 1º da Lei Municipal nº 540, de 20 de outubro de 1997.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os itens 3 e 19 do art. 1º da Lei Municipal nº 540, de 20 de outubro de 1997, que referenda promessas de compra e venda de imóveis da Vila Residencial de Furnas, passando a vigorar com as seguintes redações:

3 - Lote nº 06, da quadra 17-ME, com área de 1.101,17 m², contendo casa de residência tipo M-12-A, com área de 63,19 m², situada na Avenida Marginal, nº 28, Vila Residencial de Furnas, no valor de R\$ 10.405,90 (dez mil quatrocentos e cinco reais e noventa centavos), com pagamento integralmente quitado, figurando como promissário comprador o Sr. Marcelo Uieda. (NR)

19 - Lote nº 05, da quadra 23-ME, com área de 1.307,62 m², contendo casa de residência tipo MG-13, com área de 83,56 m², situada na Avenida Marginal, nº 38, Vila Residencial de Furnas, no valor de R\$ 13.987,71 (treze mil novecentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), com pagamento integralmente quitado, figurando como promissário comprador o Sr. Marcelo Uieda. (NR)

Art. 2º O Poder Executivo adotará os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 3º Ficam substituídas as redações anteriores dos itens 3 e 19 do art. 1º da Lei Municipal nº 540, de 20 de outubro de 1997, constantes das Leis Municipais nº 762, de 27 de agosto de 2007, e nº 895, de 23 de maio de 2012, permanecendo inalterados os demais dispositivos da legislação correlata.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG, 03 de dezembro de 2025.

ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal